



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	» . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	» . . . . . 5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	» . . . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries: 24\$ por ano ou 12\$50 por semestre

A 1.ª série:	11\$	»	6\$00	»
A 2.ª série:	9\$	»	5\$00	»
A 3.ª série:	7\$	»	3\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

pela povoação da Fazenda, que actualmente faz parte da paróquia civil das Lajes, na Ilha das Flores, distrito da Horta, com as confrontações seguintes: norte Ribeira Funda, sul Gruta do Telhal, leste Barrocas do Mar, oeste o Rochão do Junto e Cruzeiro.

Art. 2.º O Governo nomeará comissões que, em substituição das Juntas de Paróquia da Fazenda e Lajes, fiquem gerindo a administração paroquial até que se proceda a eleição.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Lei n.º 915, criando uma paróquia civil, constituída pela povoação da Fazenda, na Ilha das Flores.
- Decreto n.º 6:268, anulando o decreto n.º 6:153, de 11 de Outubro de 1919, que designava o dia 23 de Novembro do mesmo ano para a realização do acto eleitoral no concelho da Mealhada, em consequência do Supremo Tribunal Administrativo ter confirmado a eleição realizada em 25 de Maio do referido ano.
- Decretos n.ºs 6:269 e 6:270, fixando, respectivamente, o dia 18 de Janeiro de 1920 para repetição, no concelho de Sátão, da eleição dos procuradores à Junta Geral do distrito de Viseu, e eleições das Juntas de Freguesia de diversos concelhos do mesmo distrito.
- Decretos n.ºs 6:271 e 6:272, designando o dia 18 de Janeiro de 1920 para a eleição das Juntas de Freguesia de Pederneira, do concelho da Nazaré, e Barreiros, do concelho da Maia.

### Ministério da Guerra:

- Lei n.º 916, criando quatro comissões parlamentares de inquérito a todos os serviços dependentes, respectivamente, dos Ministérios da Guerra, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias e do extinto Ministério das Subsistências e Transportes.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso tornando público que a Islândia aderiu aos Acordos celebrados em Roma em 26 de Maio de 1906, relativos a permutação de cartas e caixas com valor declarado, serviço de cobranças e serviço de vales do correio.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### Lei n.º 915

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma paróquia civil constituída

### Decreto n.º 6:268

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, em sua sessão de 22 de Outubro passado, concedido provimento ao recurso n.º 16:961, sobre a eleição na assemblea eleitoral do concelho da Mealhada, confirmando a eleição que se realizou no dia 25 de Maio passado: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, anular o decreto n.º 6:153, de 11 de Outubro último, publicado no *Diário do Governo* da mesma data e em que se designava o dia 23 de Novembro próximo passado para a realização do aludido acto eleitoral.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

### Decreto n.º 6:269

Tendo sido anulada a eleição dos procuradores à Junta Geral do distrito de Viseu, pelo concelho de Sátão, por sentença que transitou em julgado: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 do próximo mês de Janeiro para repetição do acto eleitoral do concelho de Sátão, para a eleição dos competentes procuradores à Junta Geral do distrito de Viseu.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

### Decreto n.º 6:270

Não se tendo realizado no dia fixado, no distrito de Viseu, as eleições das Juntas de Freguesia nas freguesias

sias de S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar; Beijós, Currelos e Sobral, concelho de Carregal do Sal; Mões, Picão e Reriz, concelho de Castro Daire; Abrunhosa-a-Velha, concelho de Mangualde; Almaça, concelho de Mortágua; Ínsua, concelho de Penalva do Castelo; Feirão, Miomães e Panchorra, concelho de Resende; Mioma, concelho de Sátão; Alhões, Gralheira, Nespereira e Ramires, concelho de Sinfães; Tabuaço e Vale de Figueira, concelho de Tabuaço; Cepões, Fail e Lordosa, concelho de Viseu; tendo outrossim sido anuladas as eleições da Junta da Freguesia de Cortegaça, Mortágua e Vale de Remígio, concelho de Mortágua; Mareco e Rial, concelho de Penalva do Castelo; Antas e Souto, concelho de Penedono; Pinheiros, concelho de Tabuaço; Mondim da Beira e Várzea da Serra, concelho de Tarouca; Barreiro, Ferreirós, Mosteirinho, Santa Eulália de Besteiros, S. João do Monte e Vila Nova da Rainha, concelho de Tondela; Bodiosa, concelho de Viseu: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 18 de Janeiro do próximo ano para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

#### Decreto n.º 6:271

Não se tendo realizado no dia para isso designado a eleição da Junta de Freguesia de Pederneira, do concelho da Nazaré, por falta de eleitores: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar novo dia para a eleição da já referida Junta de Freguesia de Pederneira, o qual é fixado para 18 do próximo mês de Janeiro.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

#### Decreto n.º 6:272

Não se tendo realizado a eleição da Junta de Freguesia de Barreiros, do concelho da Maia, no dia para isso designado: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar novo dia para a realização daquele acto eleitoral, na aludida freguesia, o qual é fixado para 18 de próximo mês de Janeiro.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 916

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São criadas quatro comissões parlamentares de inquérito a todos os serviços dependentes, respectivamente, dos Ministérios da Guerra, dos Negócios Estrangeiros, das Colónias e do extinto dos Transportes e Subsistências.

§ 1.º Cada uma destas comissões será composta de 7 Deputados e 4 Senadores, delegados dos diversos partidos políticos e com representação parlamentar, os quais elegerão entre si o respectivo presidente.

§ 2.º Os inquéritos dos Ministérios da Guerra, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias deverão abranger o período decorrido desde 1 de Janeiro de 1914.

Art. 2.º Estas comissões, cujos membros participarão da autoridade pública, terão as faculdades e autoridade por lei atribuídas aos juizes de investigação criminal, podendo examinar e requerer certidão de todos os documentos, incluindo os de correspondência oficial, e poderá praticar directamente ou por intermédio dos seus delegados todos os actos atinentes ao mais cabal e pronto desempenho do seu mandato, do qual prestará contas ao Parlamento.

Art. 3.º Pelos Ministérios da Agricultura, da Guerra, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias serão imediatamente abertos os créditos necessários para poder ser dada execução à presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Guerra, Negócios Estrangeiros, Colónias e da Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1919.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João Carlos de Melo Barreto — Alfredo Rodrigues Gaspar — César Justino de Lima Alves*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, a Islândia, como Estado soberano, aderiu, em 15 de Setembro de 1919, aos Acordos seguintes, celebrados em Roma em 26 de Maio de 1906: Convenção postal universal, Acôrdo relativo a permutação de cartas e caixas com valor declarado, Acôrdo relativo ao serviço de cobranças, Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 5 de Dezembro de 1919.— O Director Geral, *Lambertini Pinto*.